

Conselho Municipal de Educação do Município de São João da Boa Vista/SP.

EDITAL DME nº 03/2022

Dispõe sobre as regras do processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Educação de São João da Boa Vista, para o exercício 2023-2024

O **Conselho Municipal de Educação no Município de São João da Boa Vista - SP**, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.869, de 08 de outubro de 2010 (com alterações na Lei nº 2.955 de 21 de março de 2011, torna pública **AS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS do CME de São João da Boa Vista/SP**, para o exercício do mandato de 2 (dois) anos que compreenderá o período de **01 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2024**. O processo de eleição acontecerá por meio digital.

DA FUNÇÃO

Art. 1º - A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse social e não será remunerada. O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, constituído de acordo com as normas traçadas em lei, com as seguintes funções:

- I – Normativa, quando fixar diretrizes e normas em geral;
- II – Consultiva, quando responder a indagações em assuntos da área educacional;
- III – Deliberativa, quando decidir questões relacionadas à educação.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é constituído por:

- I** – 01 (um) Representante do Poder Executivo;
- II** – 01 (um) Representante do Departamento de Educação do Município;
- III** – 01 (um) Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;
- IV** – 01 (um) Representante de Especialistas da Educação da Rede Municipal de Ensino;
- V** – 01 (um) Representante de Pais de Alunos das Escolas Municipais;
- VI** – 01 (um) Representante das Mantenedoras das Escolas Particulares;
- VII** – 01 (um) Representante das escolas e classes de ensino especializado em crianças portadoras de deficiência;
- VIII** – 01 (um) Representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
- IX** – 01 (um) Representante do Conselho Tutelar.
- X** – 01 (um) Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- XI** – 01 (um) Representante do Sindicato dos Professores da Rede Oficial de Ensino

do Estado de São Paulo.

DAS INDICAÇÕES, REGISTRO DE CANDIDATURA E ELEIÇÕES

Art. 3º - Os representantes, bem como os seus suplentes, serão eleitos pelos seus Pares, conforme segue abaixo:

I – Os representantes de que tratam no artigo 2º, incisos I, II, VIII, IX, X e XI serão eleitos por meio de Ofício de suas respectivas instituições. O período para envio do ofício (que deverá ser informado Nome completo, RG, CPF, data de nascimento, Endereço Residencial, Telefone, E-mail) será de **12 de dezembro de 2022 a 16 de dezembro de 2022**.

II - Os representantes de que tratam no artigo 2º, incisos III, IV, V, VI, VII, deverão realizar sua inscrição, por meio do preenchimento de formulário disponível no link <https://forms.gle/NU9iE3mPer8oYEcn7> no prazo de **12 de dezembro de 2022 a 16 de dezembro de 2022**. Havendo possibilidade de disputa entre inscritos, haverá eleição online, por meio de formulário a ser divulgado em **19/12/2022**. A eleição online ocorrerá em **21/12/2022**.

Artigo único - O interessado no registro de candidatura deve escolher apenas uma representação e uma escola.

Art. 4º - Estão impedidos de integrar o CME:

I – Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Diretores Municipais;

II – Pais de alunos que:

a) Exerçam cargo ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou,

b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 5º - A apuração e apresentação dos resultados das representações escolhidas através de votação e indicação será publicada na página do CME, após a data de 19 de dezembro de 2022, em: <https://saojoao.sp.gov.br/educacao/conselhos/conselho-municipal-de-educacao> , e <http://saojoaodaboavista.educaon.com.br/conselho-municipal-da-educacao/>

Art. 6º- Serão proclamados os candidatos mais votados e indicados, seus respectivos suplentes e a nova composição do CME de São João da Boa Vista/SP, que posteriormente será informada por ofício ao Chefe do Executivo para ciência, determinação de elaboração de portaria, ato solene de posse e eleição do presidente, vice-presidente e secretário, previsto para o dia **27/12/2022**, em horário e local a serem definidos.

Parágrafo único: Na hipótese de empate no número de votos para uma mesma

representação, qualificar-se-á o mais idoso e os demais candidatos ficarão em uma lista de espera, observados os números de votos computados individualmente.

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 7º - Os casos omissos serão analisados com o que estiver em conformidade com a Lei Municipal vigente e pelo Departamento Municipal de Educação, cabendo recurso do interessado.

São João da Boa Vista, 12 de dezembro de 2022.


Eloisa Helena Rodrigues Matielo Ribeiro
Diretora do Departamento Municipal de Educação